



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 031/2020- GP.

Triunfo, 18 de fevereiro de 2020.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Projeto de Lei que **“Cria gratificação de responsabilidade por Licenciamento Ambiental – GRLA - e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhora  
Ver. Fernanda Paz Pinheiro  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

## PROJETO DE LEI Nº 007/2020

Cria gratificação de responsabilidade por licenciamento ambiental – GRLA - e dá outras providências.

**O PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 143, II, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Fica criada Gratificação de Responsabilidade por Licenciamento Ambiental, destinada a até (4) quatro servidores ocupantes do Cargo de Biólogo, constante do Quadro Geral de Servidores estabelecido pelo art. 3º, da Lei nº 778, de 11 de março de 1992 e alterações posteriores, quando designados, mediante ato oficial, para a realização de Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§ 1º** A Gratificação a que se refere o "caput" do artigo 1º, será fixada em 60% (setenta por cento) sobre o vencimento do padrão 14 classe "A".

**§ 2º** A gratificação instituída no "caput" não serve de base para quaisquer outros benefícios ou vantagens, não será incorporada aos vencimentos dos servidores em nenhuma hipótese, não incidirá contribuição previdenciária ao RPPS, não integra os proventos de aposentadoria e pensão, constituindo-se, porém, base de cálculo para a gratificação natalina (13º salário) e das parcelas que compõe os adicionais de férias, na forma do art. 105 da Lei Municipal nº 779/92, de forma proporcional ao tempo de exercício.

**§ 3º** O pagamento das gratificações referidas no caput cessará por interesse da administração ou quando o servidor deixar de exercer as funções para as quais foi designado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de Dotações próprias, previstas no Orçamento do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO**, em 18 de fevereiro de 2020.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

## MENSAGEM Nº 005/2020

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto a consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que visa **“criar gratificação de responsabilidade por Licenciamento Ambiental – GRLA - e dá outras providências”**.

Importante destacar aos Ilustríssimos Vereadores, que o licenciamento ambiental não está previsto nas atribuições do cargo de Biólogo, constantes na Lei nº 778/1992, Anexo I. Na época da criação desse cargo, todo licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul era realizado pelos órgãos ambientais estaduais, sendo que hoje, esta prática também está a cargo do município.

Além disso, cabe destacar a grande responsabilidade envolvida nesta questão, não só técnica, mas também jurídica. As licenças emitidas vigoram por longo tempo e durante essa vigência os licenciadores ficam responsáveis tecnicamente, podendo sofrer convocações para prestar explicações e dentre as inúmeras outras situações decorrentes das responsabilidades suportadas como licenciador.

Trata-se de matéria de grande relevância para a regularização de empreendimentos junto ao nosso município. Devido a isso, a urgência e necessidade de aprovação da presente lei, uma vez que as atividades de licenciamento ambiental não podem ser suspensas ou sofrerem interrupções, sob pena de acarretar situações que podem influenciar no desenvolvimento industrial do município, acarretando uma série de problemas, como a mitigação na geração de empregos, por exemplo.

Desta forma, devido a presente matéria abordar situação importante relacionada ao licenciamento ambiental, e estando a presente proposta em harmonia com o interesse público, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a devida aprovação do Projeto de Lei, ora proposto, em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
PREFEITO MUNICIPAL